

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104 /2021

Secretário de Administração

Dispensa de Licitação nº 09/2021 Processo Administrativo nº 90243/2021

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE PIRACANJUBA/GO e a Empresa CURINGA PNEUMATICOS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o rº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuta/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, Sr. Claudiney Antônio Machado, bras leiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade

CONTRATADO: CURINGA PNEUMATICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.637.195/0020-60, co n sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.827, Quadra 50, Lote 1-E, Setor Coimbra – Goiânia/GO, Fone: (62) 3291-7090, Email: danilo.oliveira@curinga neus.com.br, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Barbosa de Toledo, brasileiro, in crito no do CPF sob o n.º 803.793.461-68, residente em Piracanjuba/GO.

O CONTRATANTE e b CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 09/2021 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação expedido em 17 de março de 2021, Processo Administrativo nº 90243/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmen e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem co no mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Pneus para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2021 e demais condições deste Contrato.

gr

ESTADO DE GOIÁS PREFHITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.2 Fazem parte integran e deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2021 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado a documentação constantes nos autos a es e Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descriçã	0	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Pneu Liso 295 novo, com certi sele do Inmetro	80.22.5, icado e	Firestone	06	Un	R\$ 2.120,00	R\$ 12.720,00
02	Pneu Borrachudo novo com certifio do Inmetro	295.22.5, ado e sele	Dayton	14	Un	R\$ 2.180,00	R\$ 30.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigêr cia de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos de Piracanjuba/GO, situada na Rua Moacir Teles, nº 360, Setor Planalto Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Splicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..
- 4.2. Os produtos serão recebidos:
- I. Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se

9

MB)



dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.3** Os produtos serão so icitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação de ridamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- **4.4.** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.
- 4.5 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 4.6 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR

- **5.1** A forma de pagamer to será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 43.240,00 (Quarenta e três mil duzentos e quarenta reis)
- 5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3 O pagamento sera efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- 5.4 Nenhum pagame to será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer otrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



(μ3)



inadimplência, que podera ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - IV. Receber provispriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente lesignado;
 - VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acon panhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, crientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir c exato cumprimento das condições pactuadas;

8



- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e
 Municipal, as normas do Nunicípio de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecei do ao prazo máximo de 02 (dois) dias;
- VII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.
- VIII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a cata da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452. 507.2.018 - 3.3.90.30.00 - F. 265 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Retardamento ha entrega dos produtos;
 - Falhar no forne cimento do objeto e na prestação da garantia;





- Fraudar no fornecir nento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.
- 8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.
- 8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:
- I. 1% (um por cento do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,5% (cinco déc mos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
- 8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.
- 8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

6/



8.9 Esgotados os meios aliministrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contra ante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato pederá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente bela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 18 dias do mês de março de 2021

LAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

CURINGA PNEUMATICOS LTDA.

Contratada

Testemunhas

01) Nome:

do Colle some CPF: 017 601.621-10

02) Nome:

CPF: 031.945.521-56